

PARECER/2026/14

I. Pedido

1. O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN) veio solicitar à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) a emissão de parecer sobre um protocolo que visa regular o acesso da AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA., à informação constante da base de dados do registo de veículos.
2. O pedido é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º-D, e o n.º 2, 3 e 7 do artigo 27.º-E do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro¹, diploma que define o Regime do Registo Automóvel, e artigo 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro nos termos das cláusulas seguintes:
3. São partes no protocolo o IRN, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ) e a AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA.
4. Nos termos da Cláusula 1.ª do Protocolo, a AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, é autorizada a aceder à informação do registo de veículos mediante consulta em linha à respetiva base de dados, localizada no IGFEJ, para a finalidade exclusiva de prossecução da competência que está legalmente cometida por delegação de competências Câmara Municipal da Amadora para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, nas vias sob jurisdição municipal, dos regulamentos e posturas municipais em matéria de trânsito, em todas as situações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo na via pública e em vias do domínio privado abertas ao trânsito público, desde que integradas em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).
5. A delegação de competências por parte da Câmara Municipal foi aprovada por maioria em reunião ordinária de 19-03-2025;
6. São acedidos os seguintes dados: «nome, residência habitual, número e data do documento de identificação e número de identificação fiscal, quando disponível, ou firma, sede e número de pessoa coletiva, do proprietário ou locatário ou usufrutuário e ainda os ónus e encargos» (n.º 1 da Cláusula 1ª).
7. Os acessos à base de dados são feitos através da pesquisa por matrícula do veículo e estão condicionados à identificação obrigatória do número de processo ou do auto de notícia a que respeitam sem os quais as pesquisas não podem prosseguir. (cf. n.º 1 da Cláusula 2.ª). Para efeitos de auditoria, os acessos ficam registados pelo prazo de dois anos, em conformidade com o previsto no n.º 2 da Cláusula 2ª do protocolo.

¹ Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 182/2002, de 20 de agosto.

8. Nos termos da Cláusula 3.^a do Protocolo, a AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, deve observar as disposições legais vigentes em proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto a respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins; a não transmitir a informação a terceiros; a tomar as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade e bom funcionamento da base de dados. É ainda proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.
9. Prevê-se também, na mesma cláusula, que, caso a AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, recorra a subcontratante para dar execução ao protocolo, fique vinculado, designadamente, a garantir a segurança do tratamento, a assegurar que as pessoas envolvidas assumem compromisso de confidencialidade e a dar conhecimento ao IRN de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD, incluindo facilitar e contribuir para as auditorias ou inspeções conduzidas pelo IRN ou por outro auditor por este mandatado.
10. O acesso à informação do Registo Automóvel processa-se por infraestrutura dedicada entre o IGFEJ, IP, e a AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, ou por circuito IP/MPSL a interligar com a infraestrutura do Ministério da Justiça, com implementação de túneis *IPsec*, para garantir a confidencialidade dos dados.
11. O protocolo prevê ainda que o acesso dos utilizadores à base de dados possa ser feito através de T-Menu ou de Webservice. No âmbito de acesso à base de dados, por via T-Menu AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA obriga-se a comunicar previamente ao IRN, IP, a identificação dos utilizadores do acesso à base de dados, mediante indicação do nome, da categoria/função, correio eletrónico profissional e número de cartão de cidadão, tendo em vista a atribuição de nomes de utilizador e respetivas palavras-chaves de ligação ao sistema. O IRN, IP., encaminha os pedidos de criação e alteração de utilizadores para o IGFEJ, IP. Os acessos são individualizados e cada utilizador receberá em carta fechada uma palavra-passe pessoal, que o responsabilizará pelo uso que fizer do serviço.
12. No âmbito do acesso à base de dados via Webservices, o IGFEJ, IP atribuirá um utilizador aplicacional e respetiva palavra-chave à AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, para acesso aos Webservices disponibilizados.
13. Cada acesso ao Webservice deverá conter a identificação (*user name* e nome) do utilizador individual que espolleta a invocação.

14. Nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª cada evocação realizada fica registada no sistema de auditoria pelo período mínimo de dois anos.
15. O IGFEJ, I.P., procede igualmente ao registo de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente Protocolo, nos termos da sua política de auditoria.
16. O Protocolo é celebrado pelo período de um (1) ano, tacitamente prorrogável por iguais períodos.

II. Apreciação

17. A AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA tem competências delegadas no âmbito da fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, nas vias sob jurisdição municipal, dos regulamentos e posturas municipais em matéria de trânsito, em todas as situações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo na via pública, desde que integradas em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
18. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 27-D do regime relativo ao Registo Automóvel os dados pessoais referentes à situação jurídica de qualquer veículo automóvel constantes na base de dados podem ser comunicados à AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, através de linha de transmissão de dados, podendo ainda ser autorizada a consulta através de linha de transmissão de dados, garantindo o respeito pelas normas de segurança da informação e disponibilidade técnica (cf. n.º 2 do artigo 27.º-E). A comunicação e a consulta estão condicionadas à celebração de protocolo com o IRN, I. P., que defina, face às atribuições legais ou estatutárias das entidades interessadas, os limites e condições das comunicações e consulta- cfr. n.º 3.
19. Deste modo, há fundamento de legitimidade para este tratamento de dados pessoais, na vertente de acesso, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.
20. Nos termos do Protocolo no âmbito de acesso à base de dados, por via T-Menu AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA obriga-se a comunicar previamente ao IRN, IP, a identificação dos utilizadores do acesso à base de dados, mediante indicação do nome, da categoria/função, correio eletrónico profissional e número de cartão de cidadão, tendo em vista a atribuição de nomes de utilizador e respetivas palavras-chaves de ligação ao sistema. Em relação ao dado “email profissional”, poderá ser pertinente o seu tratamento para o contacto direto com o utilizador no âmbito da gestão de utilizadores. No entanto, se o endereço de email vier a ser usado como nome de utilizador, entende a CNPD que tal solução deveria ser repensada, uma vez que o endereço de email profissional é um dado pessoal conhecido por um universo alargado de pessoas, o que fragiliza desde logo significativamente uma autenticação de um só fator composta por dois elementos.

Assim, se o dado “email profissional” for recolhido para efeitos de contacto individualizado no âmbito da gestão de utilizadores (por exemplo, recuperação de palavra-passe), então tal finalidade deve estar especificamente prevista no texto.

21. Ainda quanto aos utilizadores, deve o Protocolo prever, eventualmente por aditamento à cláusula 5.^a, a obrigação da AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, manter a todo o tempo, uma lista atualizada de utilizadores que deveria ser comunicada ao IRN/IGEFJ no início da execução do protocolo e posteriormente sempre que houver alterações a esta lista, aditando ou eliminando utilizadores. Por uma questão de salvaguarda, o Protocolo também poderia prever que só deveria ser dado acesso às pessoas que efetivamente têm necessidade de aceder para o exercício das suas funções.
22. Quanto ao prazo de conservação dos registos de acesso ao sistema para fins de auditoria (logs), enquanto se indica que os logs referidos na Cláusula 2.^a têm uma conservação de dois anos, logo um prazo fixo (mínimo e máximo), o período de conservação dos logs referidos na Cláusula 5.^a refere dois anos de prazo mínimo, deixando em aberto o prazo máximo. Sugere-se que razões de clareza jurídica se altere esta disposição.
23. No que respeita às medidas de segurança relativas à transmissão dos dados, sem prejuízo da necessidade da permanente verificação da sua conformidade, as mesmas afiguram-se apropriadas.
24. A intervenção do IGFEJ neste Protocolo decorre da atribuição prevista na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho.

III. Conclusão

25. Considera a CNPD haver legitimidade para o acesso pela AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA, aos dados pessoais do registo automóvel, nos limites e condições preconizados pelo presente Protocolo, com as alterações decorrentes do presente parecer.

Aprovado na reunião de 10 de março de 2026

Maria Cândida Oliveira (Vogal em substituição da Presidente)



Assinado por: Maria Cândida
Guedes Machado Antunes de
Oliveira
Identificação: [REDACTED]
Data: 2026-03-11 às 14:50:55